



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021**



*Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Centenário, que visa promover atividades artísticas e culturais, através de cursos, conferências, apresentações, palestras, exposição de arte, festivais, intercâmbios culturais com entidades similares além do mais que possa servir para o cumprimento desta finalidade.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será órgão colegiado, consultivo, opinativo, normativo fiscalizador e deliberativo, formado por 07 (sete) membros.

**Parágrafo Único.** O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será composto da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria da Administração, 1 (um) da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo e 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante das Escolas Públicas (Estadual e Municipal);
- III - 1 (um) representante do Comércio Local;
- IV - 1 (um) representante do Clube de Mães;
- V - 1 (um) representante da Sociedade Recreativa Marechal Deodoro da Fonseca e Comunidade de Vila Hortência;

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por votação entre os seus integrantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Parágrafo único.** Além da presidência, o Conselho possuirá um vice-presidente, um secretário e um diretor de comunicação, também eleitos entre os seus integrantes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal nomeará, por Decreto, os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

**Art. 6º** - Os serviços prestados ao Conselho serão considerados de relevantes interesses públicos, não sendo remunerados.

**Art. 7º** - Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

I - Deliberar as diretrizes da Política de Cultura e Turismo a ser executada pelo Poder Público Municipal, criando quando necessário, os instrumentos para consecução de seus objetivos;

II - Promover o incentivo à documentação por todos os meios do registro (filmes, fotos, tv, som e outros) das diversas formas de manifestações culturais populares;

III - Estabelecer normas e critérios de qualidade e preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico, supletiva e completamente ao estabelecido pela Legislação Federal e Estadual;

IV - Exercer o controle da aplicação de critérios e normas de qualidade e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico;

V - Fiscalizar o Poder Público Municipal na execução da política Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Promover o intercâmbio entre entidades ligadas a questão cultural e turística;

VII - Incentivar atividades e programas que visem cumprimento da presente Lei;

VIII - Deliberar, na forma da lei, sobre aplicação dos recursos do fundo Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Cadastrar, nos termos da lei, os bens cujas características ensejam tombamento;

X - Apreciar, de ofício ou à convivência de tombamento, emitindo parecer fundamentado;

XI - Proceder ao tombamento provisório;

XII - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, para homologação, requerimento ou proposta de tombamento definitivo;

XIII - Manter os livros de tomo;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Municipal deverão juntamente com o presente conselho, zelar pelo atendimento desta lei.

**Art. 8º** - São objetivos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44

8



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

I - Incentivar o estudo dos processos de criatividade Cultural e Turística no passado e no presente, estimulando as iniciativas localizadas das respectivas comunidades;

II - Divulgar as iniciativas Culturais e Turísticas populares para que passem a fazer parte efetiva do universo Cultura e Turística do Município;

III - Defender o patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico municipal;

IV - Estimular as iniciativas culturais e turísticas provenientes dos setores populares;

V - Defender as expressões pluralismo cultural e turístico centenariense e divulgá-las para a coletividade, envolvendo neste processo o maior número possível de artista, escritores, historiadores e intelectuais.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho serão, tomadas pela maioria de seus membros, mediante voto aberto e justificado, quanto requerido com substanciadas em resoluções.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão públicas.

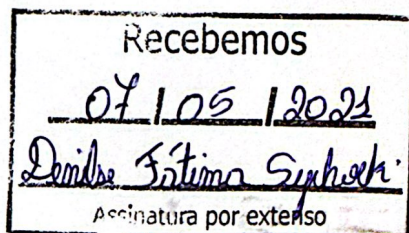
**Art. 10º**- O órgão municipal encarregado de executar a política Municipal de Cultura e Turismo será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elaborará um relatório anual de suas atividades.

**Art. 11** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
06 DE MAIO DE 2021.



*Genair Marcos Florek*  
Genair Marcos Florek,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Centenário visa promover atividades artísticas e culturais, através de cursos, conferências, apresentações, palestras, exposição de arte, festivais, intercâmbios culturais com entidades similares além do mais que possa servir para o cumprimento desta finalidade.

São objetivos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Incentivar o estudo dos processos de criatividade Cultural e Turística no passado e no presente, estimulando as iniciativas localizadas das respectivas comunidades;

II - Divulgar as iniciativas Culturais e Turísticas populares para que passem a fazer parte efetiva do universo Cultura e Turística do Município;


III - Defender o patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico municipal;

IV - Estimular as iniciativas culturais e turísticas provenientes dos setores populares;

V - Defender as expressões pluralismo cultural e turístico centenariense e divulgá-las para a coletividade, envolvendo neste processo o maior número possível de artista, escritores, historiadores e intelectuais.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
06 DE MAIO DE 2021.

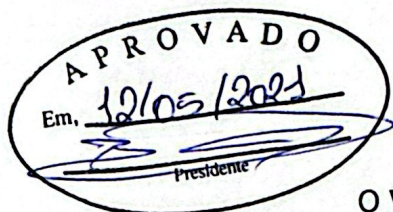
  
**Genoir Marcos Florek**  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



## Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

### PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021



Altera redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 026 de 06 de maio de 2021.

O Vereador do Legislativo Municipal de Centenário, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 026/2021 de 06 de maio de 2021:

**Art. 1º** - Fica alterada da redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 026/2021, de 06 de maio de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação.

.....

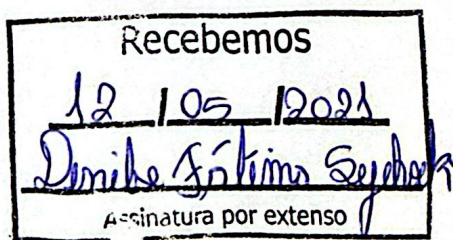
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será órgão colegiado, consultivo, opinativo, normativo fiscalizador e deliberativo, formado por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

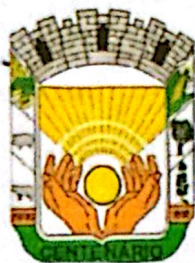
**Parágrafo Primeiro.** O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Segundo** - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será composto da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo: 1 (um) da Secretaria da Administração; 1 (um) da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo; 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;

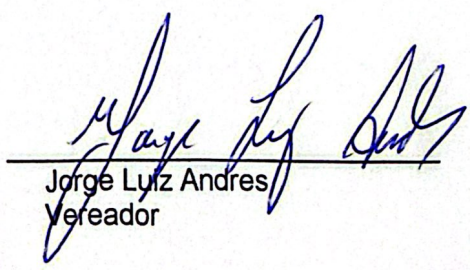


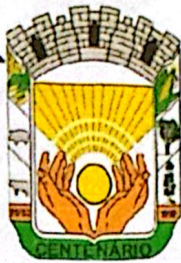


## Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

- II - 1 (um) representante da Escola Públicas da Rede Estadual;
- III - 1 (um) representante das Escolas Públicas da Rede Municipal;
- IV - 1 (um) representante do Comércio Local;
- V - 1 (um) representante do Clube de Mães;
- VI - 1 (um) representante da Sociedade Recreativa Marechal Deodoro da Fonseca e Comunidade de Vila Hortência;
- VII - 1 (um) representante do CTG (Centro de Tradições Gaúchas de Centenário)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário,  
10 de Maio de 2021.

  
Jorge Luiz Andres  
Vereador



## Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Colega Vereadora,  
Colegas Vereadores:

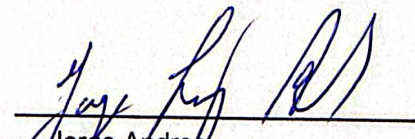
Ao cumprimenta-los cordialmente sirvo do presente para justificar a emenda modificativa que realizei ao Projeto de Lei 026/2021, de 06 de maio de 2021, que cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A emenda proposta objetiva alterar a quantidade de membros do conselho de 07 para 09 membros, incluindo-se um representante do CTG - Centro de Tradições Gaúchas de Centenário, bem como alterar a quantidade de vagas das Escolas, atribuindo um assento ao Conselho para as Escolas Municipais e um para a Escola Estadual.

Sem dúvida, o Conselho da Cultura e Turismo é de suma importância para o desenvolvimento dessas áreas de nosso Município.

Assim, peço as nobres vereadores a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário, 10 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Andres  
Vereador